

DECRETO Nº 2542/78  
de 10 de fevereiro de 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel a baixo descrito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IV do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área abaixo descrita, localizada no Bairro da Vila Paiva à Rua 06, esquina com Rua existente, que liga a Vila Paiva à Vila Geraldo, destinada à execução de uma unidade escolar.

O imóvel consta pertencer a Sra. Adelina Delgado Mota. Apresenta forma retangular, plano acidentado, regular, com declividade de aproximadamente 13º, sem benfeitorias, com vegetação rasteira, com as seguintes medidas e confrontações:

A medição tem como ponto de partida, o vértice nº 32, localizado no alinhamento da Rua 06, da Vila Paiva, distante do cruzamento da rua 06, e a rua de ligação da Vila Paiva - São Geraldo, 75,02m (setenta e cinco metros e dois centímetros). Deste vértice, segue pelo alinhamento da rua 06, até o vértice PCl, com rumo de 75º 09' 43" NE e extensão de 70,13m (setenta metros e treze centímetros), confrontando-se com a rua 06, deste vértice segue em curva de Raio = 5,00m e AC (ângulo central) de 88º 41' 58" até o vértice PTL, nu



Continuação do Decreto nº 2542/78

numa extensão de 7,74 (sete metros e setenta e quatro centímetros), confrontando-se com a rua 06, e Rua de ligação Vila Paiva - Vila São Geraldo, deste vértice, segue em linha reta até o vértice nº 30, pelo alinhamento da rua, com rumo de 16º 08' 19" SE e extensão de 127,75m (cento e vinte e sete metros e setenta e cinco centímetros), confrontando-se a direita com ângulo de 90º e segue em direção ao vértice nº 31, com rumo de 73º 51' 41" SW e extensão de 75,00m (setenta e cinco metros), confrontando-se com a área remanescente; e deste vértice, deflete a direita novamente 90º e segue em direção ao vértice inicial nº 32, com rumo de 16º 08' 19" NW e extensão de 134,17m (cento e trinta e quatro metros e dezessete centímetros), confrontando-se com a área remanescente, fechando assim o perímetro da área.

O perímetro descrito caracteriza uma superfície de 10.000,28 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados).

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste artigo vem melhor caracterizado na planta e memorial descritivo anexos ao Processo Interno nº 028.101/77, desta Prefeitura.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - Que o proprietário ofereça:

- a) - Translado de título aquisitivo e prova da transcrição imobiliária;
- b) - Certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) - Certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativas de alienações, hipotecas, arrestos, sequestros, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) - Certidões negativas de impostos, taxas, contribuições de melhoria e tarifas públicas.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2786,

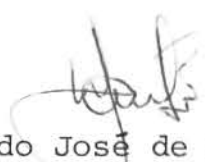


Continuação do Decreto nº 2542/78


de 21 de maio de 1956 e Decreto-Lei nº 1075, de 22 de janeiro de 1970, a desapropriação é decretada em caráter urgente, para fins de imediata imissão de posse.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de fevereiro de 1978.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

  
Délvio Buffulin  
Chefe de Gabinete

DA/JAAR/alc.